

SIMPÓSIO AT103

VII SIMPÓSIO MUNDIAL DE LÍNGUA PORTUGUESA

LINGUAGEM JURÍDICA: os desafios da interpretação pela sociedade

SANTOS, Vânia Cristina dos

Graduanda em Direito na Escola Superior Dom Helder Câmara

vanciasantos.vcs@gmail.com

SILVA, Fabíola Dias Souza

Graduanda em Direito na Escola Superior Dom Helder Câmara

fabioladias159@gmail.com

Resumo: A linguagem é o meio utilizado para possibilitar a comunicação entre duas ou mais pessoas, e para que essa comunicação seja efetiva é necessário que todos os envolvidos tenham o conhecimento das regras da linguagem adotadas. Entretanto a especialização técnica da linguagem no Direito pode dificultar a compreensão dos destinatários das normas e ocasionar um desequilíbrio de poder. Diante desse fato, este trabalho possui como objetivo realizar uma análise da adequação do conteúdo escrito da norma com a sua finalidade, tendo em vista os critérios legais da Lei Complementar 95/98 para que a nação compreenda o texto da lei, buscando verificar a existência do equilíbrio de poder entre Estado e público alvo das normas. Para desenvolver o estudo proposto, a metodologia do trabalho consistiu em duas fases, sendo a primeira qualitativa, na qual se buscou analisar a linguagem a partir das teorias de Chaim Perelman e da Margarida Maria Lacombe Camargo, e a relação de poder com a doutrina de Pierre Bourdieu; e a segunda quantitativa a partir de elaboração de questionário online, com a finalidade de verificar as conclusões da primeira fase. Como resultados parciais, foi possível verificar que, as leis criadas posteriores à LC 95/98 não se adequam aos critérios, para a escrita, previstos nessa lei. Além disso, pelo fato das normas serem de difícil compreensão, a população entrega parcela de seu poder para o Estado, na medida em que não usufruem dos direitos garantidos pela Constituição por consequência de constituírem normas programáticas não reguladas pelo Estado.

Palavras-chave: Direito; linguagem; compreensão; poder; interpretação.

Abstract: The language is the medium used to enable communication between two or more people, and for this communication be effective is necessary that all those involved have knowledge the rules adopted of language. However, the specialization technical of law language can difficult for the recipients of the rules to understand and

cause an imbalance of power. In view of this fact, this study aims to perform an analysis the adequacy the written content of the standard with its purpose, in view of the legal criteria of Complementary Law 95/98 to that the nation understands the text expressed in law, seeking to verify the existence of the balance of power between State and target public of the rules. In order to develop the proposed study, the methodology the work consisted two phases, the first qualitative, in which the language was analyzed from the theories of Chaim Perelman and Margarida Maria Lacombe Camargo, and the relationship of power with the doctrine of Pierre Bourdieu; and the second quantitative from the elaboration of an online questionnaire, in order to verify the conclusions of the first phase. As partial results, it was possible verify that, the laws created after LC 95/98 don't adhere to criteria for writing provided in this law. Moreover, because the norms are difficult understand, the population devotes part of its power to State, insofar as they don't enjoy the rights guaranteed by the Constitution as a result of constituting program norms not regulated by the State.

Keywords: Law; language; understanding; power; interpretation.

Introdução

O presente trabalho vem dispor sobre a relação entre três aspectos, sendo eles, a linguagem, o direito e o poder.

A linguagem é o meio utilizado para possibilitar a comunicação entre duas ou mais pessoas, contudo para que a mensagem do locutor seja compreendida pelo interlocutor é necessário que ambos tenham o conhecimento das regras da linguagem adotadas. Quando se debate esse assunto, na maioria das vezes, encontramos como maior dificuldade o idioma adotado, isto é, se as partes do discurso compreendem o mesmo idioma, e sendo positivo este questionamento, pressupomos que a comunicação é possível.

Entretanto, é mister ressaltar a existência de outros fatores que dificultam e até mesmo impossibilitam a efetiva comunicação entre pessoas que dominam o mesmo idioma. Um desses fatores é a especialização técnica da linguagem em decorrência do conteúdo científico presente em determinada área de estudo.

Essa especialização é necessária em decorrência do aprofundamento científico realizado em determinada matéria, contudo, quando a matéria científica é voltada diretamente para a população, como o Direito, esse fato torna-se um problema, haja vista que os destinatários das normas não conseguem compreender seu conteúdo, ocasionando, assim, um desequilíbrio de poder.

1. Análise da Lei Complementar 95 de 1998

De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 5º e 7º, dispõe sobre os direitos e garantias fundamentais do povo brasileiro, que todos são iguais perante a lei.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

Diante deste artigo, entende-se que todo e qualquer cidadão, independente de quem seja deveria ter assegurado o seu direito de informação, mas de acordo com as pesquisas realizadas, foi possível perceber que nem todos sabem dos seus direitos e garantias dispostos pela constituição a não ser que tenha cursado Direito ou precisou de alguma consulta jurídica para resolver determinado assunto.

A lei complementar 95, em seu artigo 11, traz em seu texto normativo, o rito de formação das leis, para que possam ser compreendidas e interpretadas por todos aqueles que queiram ou precisam ter acesso à legislação sem algum auxílio do profissional da área do direito.

No entanto, é evidente que a lei está sendo descumprida, uma vez que o sistema jurídico brasileiro possui tantas palavras da língua estrangeira, principalmente o latim. O código civil de 2002, por exemplo, que foi redigido já após a publicação desta referida lei, compreende em seu texto vários brocardos advindos do latim e da língua estrangeira que dificultam a sua compreensão.

Além disso, pelo fato das normas serem difíceis de interpretar, a população entrega parcela de seu poder para o Estado, na medida em que não usufruem dos direitos garantidos pela Constituição por constituírem normas programáticas não reguladas pelo Estado.

2. Do Poder da Linguagem

A linguagem jurídica demanda uma especificação técnica em sua formação por consequência de se tratar de área de estudo especializada, isto é, o Direito, por isso, em sua formação será necessário que haja adequações científicas ao seu

conteúdo. Contudo, pelo fato desta linguagem está diretamente direcionada para a sociedade, a adequação complexa dessa linguagem abre espaço para o exercício de poder.

O poder que a linguagem jurídica exerce em seus destinatários pode ser definido como o poder simbólico, o qual, conforme o sociólogo Pierre Bourdieu, é um poder que só pode ser exercido com cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou que o exercem, pois, na sociedade brasileira, esse poder decorre da dificuldade de compreensão dos destinatários das normas jurídicas.

Sendo assim, por entender que a linguagem precisa sofrer alterações para se adequar a área de estudo da qual faz parte, fato essa que ocorre com a linguagem jurídica, a população não percebe que está sujeita ao poder exercido por parte daqueles que detêm o conhecimento das normas jurídicas.

A ausência de compreensão do Direito torna-se um problema, pois é ele que irá regular a sociedade e conseqüentemente o modo de viver das pessoas, regulando a estrutura do Estado e os direitos e deveres de cada cidadão. Dessa forma, sem a devida compreensão por causa da dificuldade de escrita com que essas normas são criadas, seus destinatários não possuem condições de exigir plenamente seus direitos, por não saber quais são os limites ou os meios que podem ser utilizados para pleiteá-los. Além do fato de viverem em constante insegurança, pois, não possuem conhecimento de eventual afronta a algum dever conferido a eles por lei.

Sendo assim, o único meio que a população possui para sanar suas dúvidas é buscando orientações com os operadores do Direito, os quais passam a serem detentores do conhecimento jurídico que será repassado para toda a sociedade, podendo restringir ou omitir as informações que julgarem relevantes, exercendo assim, poder sobre a sociedade.

3. Das Normas Programáticas

O Brasil é titularizado como um Estado Democrático de Direito e a cada 4 anos a população vai até as urnas escolher aquele candidato que para ela seja o melhor para legislar em favor da população, desta forma, aquele político eleito detêm em suas mãos um poder em legislar sobre toda e qualquer matéria.

No entanto, o que na maioria das vezes acontece é que algumas das leis criadas, o Estado não possui o dever de implementá-las, mas uma vez criadas, é dever garantir o mínimo existencial para seu público alvo a partir do momento em que são feitas, são as denominadas normas programáticas.

Contudo, elas produzem efeitos jurídicos, que se espalham por todo o sistema, pelos seguintes motivos: i) estabelecem um vínculo obrigatório para os órgãos públicos; ii) limitam a discricionariedade dos órgãos legislativos; iii) determinam a inconstitucionalidade superveniente das normas infralegais que disponham em sentido contrário; iv) proíbem a edição de normas contrárias; v) servem como elemento de integração dos demais preceitos constitucionais; vi) fixam diretivas para o legislador ordinário; vii) estabelecem diretrizes para a interpretação das fontes infraconstitucionais. (PIMENTA, 2012, p.9/10).

De acordo com Paulo Roberto Lyrio Pimenta, em seu artigo “as normas constitucionais programáticas e a reserva do possível”, as normas programáticas surgiram a partir do Estado Social, após a primeira Guerra Mundial, foi desde então que o Estado passou a intervir na economia de maneira radical.

(...)com o surgimento do Estado Social, no período posterior à Primeira Guerra Mundial, notadamente após a crise de 1920. A partir desse período, o Estado passou a intervir de forma constante no domínio econômico, transformando-se no principal protagonista da cena econômica.” (PIMENTA, 2012, p.3).

Com a inserção dos direitos econômicos e sociais às Constituições, é que começaram a surgir às normas de caráter programáticas, reconhecendo constitucionalmente novos direitos com ausência de eficácia. As normas programáticas não são delimitadas, o que causa um transtorno quanto a sua aplicabilidade, podendo ser feita de forma direta e indireta. Desta forma ela acaba gerando efeitos quanto ao vínculo, sendo eles: os obrigatórios para órgãos públicos, a discricionariedade, a inconstitucionalidade, edição de normas que a contraria, elemento de integração para preceitos constitucionais e diretrizes para interpretação constitucional.

Com efeito, como os âmbitos (elementos) normativos sofrem de uma deficiência, por não estarem devidamente delimitados, existe de fato um obstáculo à aplicabilidade direta e imediata das normas programáticas. (PIMENTA, 2012, p.9).

De acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 226, o Estado tem o dever de assegurar a assistência familiar coibindo a violência dentro da instituição família.

A constituição já previa uma assistência à família quanto aos casos de violência, mas ainda assim foi preciso criar uma nova lei em 2006 que versa sobre o mesmo tema para garantir uma melhor segurança às vítimas de violência doméstica. A lei 11.340/06 é um exemplo das normas programáticas, ela chama o Estado a cumprir seus deveres, estabelecer diretrizes para eficácia da norma em relação aos órgãos públicos.

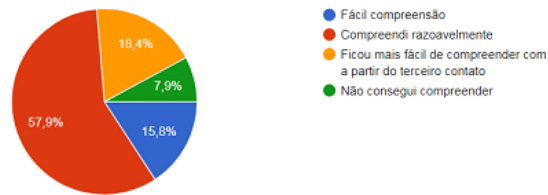
Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

4. Análise do Questionário

Diante das conclusões da pesquisa qualitativa, realizamos um questionário online, no google forms, com perguntas destinadas ao público em geral relacionadas com a dificuldade de compreensão da linguagem jurídica. O questionário foi composto por dez questões, as quais possuíam como objetivo traçar um perfil da pessoa, como idade e se já estudou direito, e verificar seu conhecimento do Direito em acontecimentos cotidianos. As perguntas elaboradas possuíam a finalidade de demonstrar a auto avaliação dos voluntários referente ao tema e de forma indireta a sua real compreensão.

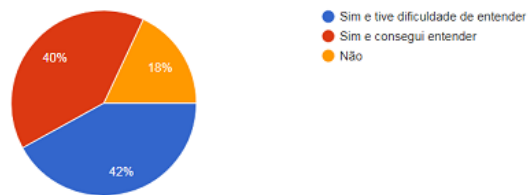
No que tange a auto avaliação, 80% (oitenta por cento) dos voluntários informaram que não realizaram ou estão realizando o curso de Bacharel em Direito. Acerca da compreensão jurídica, foi solicitado que apenas os voluntários que já precisaram lidar com alguma situação jurídica respondessem, dessa forma, 76% (setenta e seis por cento) se manifestaram sobre esse quesito. Desse grupo apenas 15,8% conseguiram compreender a linguagem jurídica com o primeiro contato.

Se a resposta anterior for positiva, como foi seu contato com a linguagem jurídica?



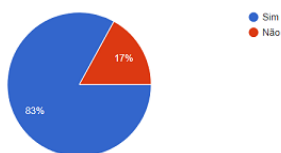
Além disso, 82% responderam que já leram a Constituição da República Federativa do Brasil, contudo desses voluntários apenas 15,8% conseguiram compreender o texto.

Você já leu a Constituição ou algum lei?

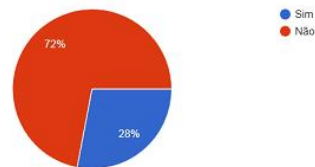


Apesar disso, 83 % sabem que a Constituição garante direitos básicos, como educação, saúde.

Você sabia que a Constituição federal de 1988 estabeleceu Direitos e Garantias Fundamentais à todo e qualquer cidadão como saúde e educação básica?



Toda criança e adolescente de acordo com a interpretação constitucional deve ter acesso às escolas, inclusive àquelas que possuem necessidades especiais (cadeirantes, cegos, surdos). Você já passou por alguma situação ou conhece alguém em que as escolas públicas se recusaram a aceitar essas pessoas na rede de ensino?



Dessa forma, como uma análise da real compreensão de forma indireta, com base nas respostas dos dez quesitos, foi possível verificar que a maioria das pessoas não compreende a linguagem jurídica, mas por causa das constantes informações da mídia remetendo a conteúdo jurídico, muitas delas estão satisfeitas com o conhecimento que possuem ou acham que sabem tudo que é necessário. Pois, apesar da maioria dos voluntários terem declarado saber os direitos básicos

garantidos pela Constituição, nos demais quesitos correlatos declaram dificuldade de compreensão, assim como, que não sabem quais os mecanismos podem utilizar para acessar o poder judiciário em caso de descumprimentos dos mesmos direitos que declaram estar ciente.

Considerações Finais

A partir dos estudos realizados podemos que concluir que, as leis posteriores a lei complementar 95/98, não observam todos os requisitos estabelecidos para a escrita, fato este que continua sendo um empecilho para a compreensão da linguagem jurídica.

Ademais, há um desequilíbrio de poder entre a população e o Estado, haja vista, que apesar dos cidadãos participarem da escolha dos membros do legislativo, há várias leis que são programáticas e o Estado não garante o mínimo existencial, ocasionando, assim, perda do poder conferido as pessoas pelas normas jurídicas para o Estado.

Comprovando, as conclusões encontradas, no questionário realizado, 84,2% dos entrevistados relataram dificuldades de compreender a Constituição, fato este que evidencia a necessidade de realizar mudanças na linguagem jurídica visando à possibilidade de compreensão de seu público alvo.

Referências

ANGER, Anne Joyce (Org). VadeMecum: acadêmico de direito Rideel. 23. ed. São Paulo: Rideel, 2016.

ALVAREZ, Adela Duarte. Elaboração Legislativa: Aspectos gerais. RPP São Paulo v.2 n.3 p.112-123 jul./dez. 2012. Disponível em: <file:///C:/Users/windows/AppData/Local/Packages/Microsoft.MicrosoftEdge_8wekyb3d8bbwe/TempState/Downloads/20289_arquivo.pdf> Acesso em: 07/01/2019

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a

Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Planalto Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 10/05/2019.

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm> Acesso em 10/05/2019.

BRASIL. LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm> Acesso em: 10/05/2019

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. 8ª ed. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil. Disponível em: <2004.http://lpeqi.quimica.ufg.br/up/426/o/BOURDIEU__Pierre._O_po_der_simb%C3%B3lico.pdf> Acesso em: 05/09/2019.

CAMARGO, Margarida Maria Lacombe. Hermenêutica e argumentação: uma contribuição ao estudo do direito. 03 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

PERELMAN, Chaim. Tratado da argumentação. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

PIMENTA. Paulo Roberto Lyrio. As normas constitucionais programáticas e a reserva do possível. Brasília a. 49 n. 193 jan./mar. 2012. Disponível em: <file:///C:/Users/windows/AppData/Local/Packages/Microsoft.MicrosoftEdge_8wekyb3d8bbwe/TempState/Downloads/000940642.pdf> Acesso em: 22/12/2019.

REED, Isaac Ariail. Poder: dimensões relacional, discursiva e performática. Scielo. Soc. estado. vol.29 no.2 Brasília May/Aug. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922014000200009>. Acesso em: 20/04/2019.

SANTOS, Vânia Cristina dos e SILVA, Fabíola Souza Dias. LINGUAGEM JURÍDICA: os desafios da interpretação pela sociedade. Disponível em: <<https://docs.google.com/forms/d/1Phl13cbFMXrVVWfVzTk6S5m0Jzq5-ZIXewKgAJKqReU>> Acesso em: 11/03/2019.